



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

Presidência

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH" e dá outras providências.

Art.1º – Fica instituído, nos termos desta Lei, o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH", destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no art. 1º, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º – Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com TEA ou com TDAH, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I – Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH;

**II – Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção das pessoas com TEA ou TDAH no quadro de funcionários; e
III – Dar possibilidades às empresas que receberem tal selo de se comunicarem com a sociedade sobre sua responsabilidade social, e seu posicionamento de mercado com viés inclusivo**

Art. 4º - O selo "Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH" será elaborado e emitido por órgão determinado pelo Poder Executivo Municipal em arquivo digital.

Art. 5º - Os estabelecimentos empresariais participantes ficarão autorizados a utilizar o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH" para divulgar e promover a importância da inserção de pessoas com TEA e TDAH no mercado de trabalho.

I – o selo poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar em documentos usados, nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;

II – o selo poderá ser emitido também nos produtos e em embalagens dos estabelecimentos empresariais, assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do Selo "Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH", na forma do caput deste artigo, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 6º O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços destes estabelecimentos empresariais.

Art. 7º O uso do selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes sendo intransferível o direito de uso.

Art. 8º O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do selo "Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista

- TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH", juntamente com manual de cores e utilização.

Art. 09º O estabelecimento empresarial detentor do selo "Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH" não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca. Alterações nas dimensões da marca são autorizadas, desde que respeite as proporções do tamanho, não distorça, altere ou danifique a figura do selo, mantendo o legível.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt" ao 6 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


RENAN NORMANDO
Vereador – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

O TEA começa na infância e tende a persistir na adolescência e na idade adulta. Na maioria dos casos, as condições são aparentes durante os primeiros cinco anos de vida.

Indivíduos com transtorno do espectro autista frequentemente apresentam outras condições concomitantes, incluindo epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual em indivíduos com TEA é extremamente variável, estendendo-se de comprometimento profundo até níveis superiores.

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). Em inglês, também é chamado de ADD, ADHD ou de AD/HD.

Embora algumas pessoas com transtorno do espectro autista, bem como com transtornos do déficit de atenção com hiperatividade tenham graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida, outras podem ter a capacidade de viver de forma quase independente, e por isso devem ter todo o apoio dos poderes públicos e da

iniciativa privada para se inserirem no mercado do trabalho, e na produção socioeconômica em nosso município.

Por isso o presente projeto de lei visa fomentar a contratação de pessoas com TEA e TDAH, promovendo inserção socioeconômica e sustentabilidade financeira para estas pessoas, por meio do reconhecimento público dado pelo selo "Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH" às empresas situadas em Belém, que atendam a esta comunidade, nos termos aqui propostos.

Fontes: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>
<https://tdah.org.br/sobre-tdah/o-que-e-tdah/>